



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N. 1467/2018  
Data 20/08/2018  
Hora 13:28 /Hs  
30.5.18  
Câmara Municipal

## DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 03/09/2018

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ presentes

\_\_\_\_\_ a favor

\_\_\_\_\_ contra

Projeto de Lei Municipal nº 057/2018  
De 18 de agosto de 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.074, de 20 de agosto de 2013 - Lei que trata da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.074, de 20 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 3º-**

**I (...)**

**II** - Hospedagens, alimentação e deslocamentos internos no destino da viagem e outras despesas de interesse público, quando em deslocamento a serviço;

**III (...)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 18 de agosto de 2018.

  
**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n. ° \_\_\_\_\_ 2018

De 18 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que altera a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Retiramos os termos: aquisição de passagens aéreas ou terrestres.

Sendo o que apresenta para o momento e na certeza do acolhimento pelo Plenário da Câmara Municipal, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 1074 /2013.

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO

LUGAR DE COSTUME

20/08/13

*Osvaldo*

De 20 de agosto de 2013

"Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica instituída verba de natureza indenizatória ao Prefeito Municipal, destinada exclusivamente à cobertura de despesas decorrentes de fatos ou acontecimentos previsíveis ou extraordinários relacionados ao desempenho das suas atribuições.

**Art. 2°** - A verba indenizatória prevista nesta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens, e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio das viagens.

§1° - O valor da verba de caráter indenizatório será paga ao Prefeito Municipal no valor de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais).

§2° - Os valores previstos no parágrafo anterior serão revistos na mesma época e na mesma proporção do reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 3°** - Para fins do disposto no artigo 1° considera-se verba de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes despesas:

I - gastos diversos ou perdas inerentes à administração, realizadas pessoalmente pelo agente público no desempenho das atribuições legais do cargo ou a este delegada;

*[Assinatura]*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - passagens áreas ou terrestres, hospedagens, alimentação e deslocamentos internos no destino da viagem e outras despesas de interesse público, quando em deslocamento a serviço;

III - aquisição de combustível para abastecimento do veículo utilizado em viagem a serviço da instituição;

IV - cobertura de outras despesas de interesse da administração relacionadas às atribuições delegadas ao agente público.

**Art. 4º** - Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações: \*

I - Durante o período de gozo de Férias;

II- Licença maternidade;

III - Durante o período de afastamento do cargo;

**Art. 5º** - A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 6º** - Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Prefeito Municipal, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação de cálculo de gasto com pessoal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

I - dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;

II - obrigatoriedade em apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

**Art. 8º** - A verba indenizatória de que trata esta Lei será suprida tão logo cessem os fatos ou acontecimentos que deram ensejo ao



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Prefeitura Municipal de Canarana*

CNPJ 15.023.922/0001-91

ressarcimento, sem que se caracterize violação à irredutibilidade salarial.

**Art. 9°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10°** - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,  
20 de agosto de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana - MT

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PRESIDENTE:** Robson Wainer dos Santos Barbosa

**RELATOR:** Gilmar Miranda de Almeida

**MEMBRO:** Laudemiro Alves Vieira

### PROJETO DE LEI Nº 057/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.074, de 20 de agosto de 2013 – Lei que trata da Verba de natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

#### CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Portanto, sou favorável.

#### 2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira.

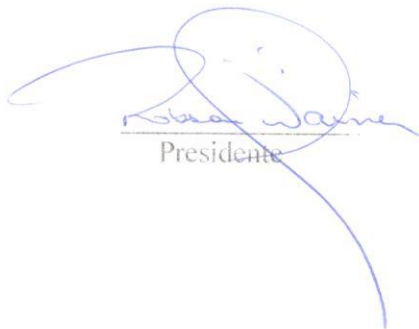
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

- / -

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2018.

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Canarana - MT

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

**PRESIDENTE:** Gilmar Miranda de Almeida

**RELATOR:** Rafael Govari

**MEMBRO:** Claudir Sonemann Feijó

### Projeto de Lei nº 057/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.074, de 20 de agosto de 2013 -- Lei que trata da Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

*Projeto de acordo com a lei*

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

*Rafael Govari, Gilmar Miranda e Claudir Feijó*

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2018.

Presidente

Relator

Membro